



PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL	
DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	
DE PEDRO CANÁRIO	
Protocolo Geral Nº 003242/25	
Em 28 de Novembro de 2025	
PROTOCOLISTA	

MENSAGEM Nº 36/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

O Poder Executivo Municipal vem a Câmara Municipal, e, assim, perante a sociedade de Pedro Canário, apresentar **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal**.

A presente proposição fundamenta-se na competência assegurada ao Chefe do Poder Executivo pelo inciso III do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

A alteração proposta tem por objetivo explicitar na Lei Orgânica o prazo de **30 de abril** para a remessa das contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), alinhando-se ao disposto no **Art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCE-ES nº. 68/2020**, que permite que a Lei Orgânica fixe prazo diverso dos 90 dias padrão para as Contas de Chefe de Poder Executivo.

Tal medida é imprescindível para garantir a segurança jurídica e a simetria com o prazo constitucional concedido ao Chefe do Poder Executivo Estadual (Art. 91, XVIII da Constituição Estadual), permitindo um fechamento contábil mais qualificado e a correta consolidação dos dados fiscais enviados aos sistemas de controle externo (CidadES e Siconfi).

Ressalta-se que a modificação restringe-se às **Contas de Governo, respeitando-se os prazos das contas de gestão e dos demais ordenadores de despesa, que permanecem regidos pelas normas gerais do Tribunal de Contas**.

Assim, ante todo exposto, recorreremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica cuja ementa: **"Dá nova redação ao inciso X do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Pedro Canário/ES, dispondo sobre o prazo de remessa da Prestação de Contas Anual de Governo"**.





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

006976/2025

03

OK

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por KLEILSON MARTINS
REZENDE 086.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
KLEILSON MARTINS REZENDE

Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**

006976/2025

04

OK

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04, DE 28 NOVEMBRO DE 2025.

"Dá nova redação ao inciso X do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Pedro Canário/ES, dispondo sobre o prazo de remessa da Prestação de Contas Anual de Governo".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário/ES, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º O inciso X do **Art. 74** da Lei Orgânica do Município de Pedro Canário passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 (...)

X - prestar contas anuais da administração financeira do Município ao **Tribunal de Contas do Estado** e à Câmara Municipal, **até o dia 30 de abril** do exercício subsequente;
(...)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

KLEILSON MARTINS REZENDE

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Governo Interino

